



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 12/91

*Janeiro de  
1991*

Dispõe sobre permuta de imóvel da Prefeitura por uma área de terreno urbano dentro do loteamento "Boa Esperança".

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado, a permitar a permuta o imóvel descrito no memorial descritivo em anexo, de uma área urbana pertencente a esta Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., com uma área de 65.133,30 m<sup>2</sup> ( Sessenta e cinco mil, cento e trinta e três metros quadrados e trinta centímetros quadrados), avaliada em CR\$ 828.722,00 (Oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros) pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis; por outro imóvel descrito também em memorial descritivo em anexo, de uma área urbana dentro do futuro loteamento " Boa Esperança" pertencente a Josué Ferreira de São José e outros, com uma área de 53.220,95 m<sup>2</sup> ( Cinquenta e três mil, duzentos e vinte metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), avaliada também pela Comissão Municipal de Bens Móveis e Imóveis no mesmo valor atribuído a imóvel da Prefeitura.

Parágrafo Único: Os dois memoriais descritivos em anexo, elaborados pelo topógrafo José Eustáquio Silva Andrade, Carteira CREA 3034 TD/MG., farão partes integrantes desta Lei.

Artigo 2º : Para efeito desta Lei, a Prefeitura deverá:

- I - Regularizar a planta existente do loteamento Boa Esperança e aprovar-a dentro da Legislação pertinente, bem como demarcar as quadras do loteamento, topograficamente;
- II - Fazer acompanhamento jurídico para efeito de registro do loteamento junto ao Cartório de Registro;
- III - Arcar com as despesas decorrentes com escrituras de permuta;
- IV - Efetuar cerca em volta das áreas de divisas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Isenção do Imposto do Loteamento por três anos a partir da data de aprovação do referido loteamento.

Artigo 3º: As condições contidas no artigo anterior terão validade somente para efeitos da permuta explicita no artigo primeiro.

Artigo 4º: Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Cooperativa Habitacional " Parque das Flores Ltda " situada em Araçá/MG., C.G.C. 64.457.013/0001-77 com sede à Rua Olegário Maciel nº 306, isenta de Inscrição Estadual, a área que a Prefeitura receberá em permuta conforme descrição no artigo primeiro - 53.220,95 - Cinquenta e três mil, duzentos e vinte metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados -.

Artigo 5º: A área doada e mencionada no artigo primeiro, destina-se à garantia de financiamento junto ao Sistema Financeiro de Habitação da Caixa Econômica Federal.

Artigo 6º: As despesas cartoriais decorrentes com a execução desta Lei, serão de responsabilidade da Prefeitura.

Artigo 7º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

- Prefeitura Municipal de Campos Altos, 25 de setembro de 1991 .-

Diogo Ribeiro de Andrade

Prefeito Municipal

Aprovado em 25/09/91  
Projeto Lei N.º 12/91

Henrique Ribeiro de Andrade  
Fáit das da Costa

Almeida

José Adila Ferreira  
Alvaro Guipedes Deus  
Assento de Paulo Matheus

Renato Vassouras

Roberto Braga  
  
Darcio

Câmara Municipal de Campos Altos  
Jesus Cardoso  
Presidente  
25 SET 1991